

DELIBERAÇÃO Nº 003/2015 – CEDI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, reunido ordinariamente em 27 de Novembro de 2014,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do Edital nº 001/2015 CEDI/PR, conforme anexo.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 22 de janeiro de 2015.

Bernadete Dal Molin Schenatto
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso
Gestão 2013-2015

Edital nº 001/2015

Regulamento do Processo de Eleição dos Conselheiros das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI, para o biênio 2015/2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO, doravante denominado de CEDI, considerando o disposto no Art. 6º da Lei Estadual nº 11.863, de 23/10/1997, e dando cumprimento à decisão do Plenário, em Reunião Ordinária, do dia 27 de novembro de 2014, CONVOCA a sociedade civil organizada a concorrer na Assembléia de Eleição das Organizações Não Governamentais que integrarão o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, na gestão 2015-2017, na forma do presente Edital.

Art. 1º Poderão candidatar-se ao pleito eleitoral as organizações da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública, que tenham atuação no campo da defesa ou da promoção dos direitos da pessoa idosa, em âmbito estadual.

Art. 2º O registro de candidaturas das organizações da sociedade civil, e credenciamento de seus representantes para votar na Assembleia será feito no período de **02 a 11 de fevereiro de 2015**, das 09h às 11h30min e das 14h às 17h, junto à Secretaria Executiva do CEDI, na sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social localizado no Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 6º andar, Torre B CEP: 80530-915 - Curitiba – Paraná - Fone: (41) 3210-2517 – Email: thiagoasp@seds.pr.gov.br para informações: www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br.

Parágrafo Único: Serão admitidas inscrições por meio de correspondência postada em nome da Comissão Organizadora do Processo de eleição do CEDI, devendo conter a documentação completa exigida neste edital, desde que o carimbo de postagem seja datado dentro do período de inscrição constante no caput deste artigo.

Art. 3º As organizações da sociedade civil poderão habilitar-se apenas para votar na assembléia de eleição ou para votar e serem candidatas mediante requerimento próprio para cada uma das pretensões, endereçado ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI, assinada pelo Representante Legal da Organização, acompanhado dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição (conforme modelo constante no anexo I) dirigido à Comissão Eleitoral, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da organização, contendo dados de endereçamento postal, eletrônico, telefônico e número do fax da organização, para efeito de notificação das decisões da Comissão Eleitoral, bem como indicando o representante habilitado para votar na assembléia;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Estatuto Social registrado em cartório e regimento interno, caso exista;

IV - Ata de eleição da atual diretoria e de indicação nominal de seu representante legal;

V - Comprovante de atuação e de representação em, no mínimo, 2 (dois) municípios do Estado do Paraná;

VI – Comprovante de inscrição da organização junto ao Conselho Municipal do Idoso ou, na inexistência deste, no Conselho Municipal de Assistência Social, sendo exigido apenas para as organizações de atendimento às pessoas idosas ;

VII – Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo exigido apenas para as organizações de atendimento às pessoas idosas ;

VIII – Certificado de Utilidade Pública do Estado do Paraná, sendo exigido apenas para as organizações de atendimento às pessoas idosas

IX – Proposta anual das atividades e metas da entidade ou instituição com relação à política para o idoso;

X - Relatório de atividades desenvolvidas com pessoas idosas nos últimos dois anos, pelo menos;

XI - Indicação, assinada pelo representante legal da organização, de duas pessoas, preferencialmente com atuação e/ou conhecimento na área do envelhecimento, sendo uma proponente a conselheiro (a) titular e outra proponente a conselheiro(a) suplente para, caso a Instituição venha a ser escolhida, na Assembleia de Eleição, comporem o CEDI, sendo vedada a indicação de funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública que não podem concorrer a vaga de conselheiro representando a sociedade civil.;

XII - Currículos, devidamente documentados, das pessoas indicadas como proponentes a conselheiro (a) titular e a conselheiro(a) suplente, onde demonstre o perfil do indicado e o vínculo institucional, através de ata de reunião, declaração, eleição, ofício ou por procuração com a organização; e

XIII - Cópia dos documentos de identificação pessoal, endereços, telefones e endereço eletrônico dos (as) indicados(as) como proponentes a titular e suplente.

Parágrafo Único. Será admitida a inscrição por procuração, desde que, com firma reconhecida em cartório da assinatura do representante legal da entidade.

Art. 4º A eleição dos conselheiros da sociedade civil considerará os segmentos representativos da sociedade atendendo os seguintes critérios:

I – Organizações de atendimento ao idoso nas diversas modalidades;

II - Organizações de defesa de direitos ao idoso;

III – Organizações de profissionais que atuam na área de gerontologia;

IV – Organizações de classe vinculadas a idosos aposentados.

Art. 5º Para fins de inscrição, entende-se as organizações da iniciativa privada, sem fins lucrativos, criadas por iniciativa particular de grupos de pessoas com objetivo de prestar serviços a determinados segmentos da população ou defender seus direitos, sendo:

I – Organizações de atendimento ao idoso nas diversas modalidades: Organizações que atuem com a prestação de serviço direcionadas à Pessoa Idosa;

II – Organizações de defesa de direitos: Organizações que atuam na defesa de direito das pessoas idosas, nos termos da Política Nacional do Idoso e Estatuto do Idoso;

III – Organizações de profissionais que atuam na área de gerontologia: Os Conselhos Regionais e os Sindicatos de Trabalhadores do Setor de Gerontologia;

IV – Organizações de classe vinculadas a idosos aposentados: As organizações que congregam ou defendam os interesses dos aposentados como objetivo estatutário.

Parágrafo Único. As Organizações de defesa de direitos, as organizações de profissionais que atuam na área de gerontologia e as organizações de classe vinculadas a idosos aposentados ficam dispensados de apresentar

documentação constante do art. 3º, inciso VI, VII e VIII sendo obrigatório a apresentação dos demais documentos do artigo citado.

Art. 6º A Secretaria Executiva do CEDI, atuará as fichas de inscrição e encaminhará para a Comissão Organizadora os documentos anexados ao pedido de inscrição.

Art. 7º A Comissão Eleitoral terá até o dia **13 DE FEVEREIRO DE 2015** para fazer publicar no sítio eletrônico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento (<http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br>) listagem das organizações inscritas, destacando as habilitadas, às habilitadas com ressalvas e as não habilitadas, segundo os critérios especificados no presente Edital.

Parágrafo único. Serão consideradas habilitadas com ressalva às organizações que encaminharem o pedido de habilitação com necessidade de adequação documental, sendo que esta adequação será informada à organização que deverá sanar a pendência até o dia 19 de fevereiro de 2015 na Secretaria Executiva do CEDI.

Art. 8º A organização cuja inscrição venha a ser indeferida nos termos deste edital, após notificada por via eletrônica (e-mail cadastrado no Conselho Estadual dos Direitos do Idoso) pela Comissão Eleitoral, terá o prazo de até dia **20 DE FEVEREIRO DE 2015** para, caso deseje, apresentar recurso fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral, a quem caberá o seu julgamento definitivo.

Art. 9º A listagem final das organizações habilitadas será divulgada até o dia **27 DE FEVEREIRO DE 2015**, no sítio eletrônico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento (<http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br>).

Art. 10 A Assembléia Geral de Eleição se realizará no dia 04 de março de 2015, no período da 13h00min às 16h00min, no Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 7º andar, Torre B CEP: 80530-915 - Curitiba – Paraná.

Art. 11 As organizações habilitadas poderão se fazer presentes à Assembleia de Eleição por meio do seu representante legal ou preposto por ofício.

§ 1.º As organizações habilitadas poderão fazer uma exposição sobre a atuação da respectiva organização bem como seu compromisso na área do envelhecimento, no prazo máximo de 3 minutos.

§ 2º A referida apresentação será feita oralmente e requerida a Comissão Eleitoral no momento antecedente a votação.

Art. 12 Cada organização habilitada, por meio de seu representante legal ou preposto, poderá votar em até 12 (doze) organizações candidatas de sua preferência.

Art. 13 Serão eleitas as 12 (doze) organizações que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º. Em casos de empate, e se mostrando infrutífera a realização de outros escrutínios, será considerada eleita a organização com mais tempo de funcionamento conforme CNPJ, permanecendo o empate será considerada eleita a organização com o presidente mais idoso.

§ 2º Serão consideradas organizações suplentes aquelas que, não tendo sido eleitas titulares, tenham obtido maior número de votos que as demais não eleitas.

Art. 14 As organizações eleitas serão representadas no CEDI por um (a) conselheiro(a) titular e um(a) conselheiro(a) suplente, previamente indicados(as), conforme disposto neste edital

Art. 15 Participarão do processo de votação e apuração em Assembléia Geral, as organizações habilitadas para concorrer e as devidamente credenciadas para votar, sendo que serão votadas as organizações e não seus representantes.

Art. 16 A Assembléia não obedecerá quorum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

Art. 17 No local de votação serão afixadas duas listas contendo:

I - Nome das entidades candidatas

II - Nome das entidades credenciadas para votar.

Art. 18 As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Organizadora da Eleição.

Art. 19 O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

Art. 20 As cédulas de votação listarão todas as entidades habilitadas ao pleito.

§ 1º Cada cédula de votação será rubricada por 03 (três) membros da comissão organizadora,

§ 2º As Organizações serão relacionadas na cédula por ordem alfabética.

§ 3º Cada vez que o nome da entidade for indicado em uma das cédulas de votação será computado como um único voto.

Art. 21 Serão consideradas nulas as cédulas:

I - Que contenham o voto em número maior de organizações, do que as determinadas no neste edital

II - Que não correspondam ao modelo oficial;

III - Que não estiverem devidamente rubricadas;

IV - Que estiverem em branco;

V - Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 22 Encerrada a votação às 16:00, dar-se-á imediato início a apuração dos votos que será realizada pela Comissão Organizadora do Processo de Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil no CEDI.

§ 1º Os votos serão lançados no Mapa de Apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da Comissão Organizadora.

§ 2º Após a apuração dos votos será elaborado um Edital com o resultado oficial, o qual será afixado na Secretaria Executiva do CEDI, divulgado na página da SEDS na internet (www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br), bem como publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 23 Totalizados os votos, as 12 (doze) organizações que obtiverem o maior número de votos, serão proclamadas para compor o Conselho para o biênio de 2015/2017.

§ 1º A proclamação do resultado final se dará na própria assembléia, após a contagem dos votos e mediante a leitura do mapa de apuração preenchido, o qual definirá a composição do Conselho para o biênio 2015/2017.

§ 2º As entidades serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos.

§ 3º As entidades que não forem votadas entre as primeiras que comporão o Conselho, permanecerão listadas por ordem do número de votos e serão chamadas a compor o Conselho no caso de vacância dentro

desta ordem.

Art. 24 A relação de entidades eleitas e dos(as) respectivos(as) conselheiros(as) (titulares e suplentes) será encaminhada à Casa Civil do Governo do Estado para as providências referentes ao respectivo Decreto de Nomeação.

Art. 25 Os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes, indicados(as) pelas organizações eleitas, nomeados(as) pelo Governador do Estado através Decreto, serão empossados na Reunião Ordinária do CEDI, a realizar-se no dia **25 DE MARÇO DE 2015**, juntamente com os conselheiros titulares e suplentes designados pelas Secretarias de Estado ou entidades da administração indireta do Estado e igualmente nomeados pelo Governador do Estado, através Decreto.

Parágrafo-único: Empossados os conselheiros, terá início o processo de eleição do(a) Presidente, Vice-presidente e da Mesa Diretora do CEDI, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 26 O Ministério Público Estadual será comunicado do presente edital e poderá acompanhar todo o processo de eleição das Organizações Não Governamentais.

Parágrafo-único: Serão comunicados, também, os demais Órgãos Fiscalizadores, na forma regimental.

Art. 27 As organizações da sociedade civil que possuem assento no CEDI na atual gestão poderão concorrer à reeleição, independentemente do tempo de mandato, desde que atendam e cumpram integralmente às exigências e orientações relativas ao processo eleitoral regulado pelo presente edital.

Art. 28 A Comissão Eleitoral poderá baixar atos regulamentadores para o estrito cumprimento do contido no presente Edital.

Art. 29 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 30 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de janeiro de 2015.

Bernadete Dal Molin Schenatto
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso
Gestão 2013-2015

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Solicitação de Inscrição para:

Candidatura e Votação **Apenas votação**

Pelo presente, o(a): _____
_____ (Nome da Organização), inscrita no CNPJ n.º _____,
com sede e foro no Município de _____, no Estado do Paraná, requer sua inscrição
no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil no
Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI, sendo que votará no dia da assembléia em representação à
organização o(a) Sr(a) _____ RG n.º _____.

Informo que a Organização atua na execução da Política do Idoso, na modalidade:

- Organizações de atendimento ao idoso nas diversas modalidades:** Organizações que atuem com a prestação de serviço direcionadas à Pessoa Idosa;
 Organizações de defesa de direitos: Organizações que atuam na defesa de direito das pessoas idosas, nos termos da Política Nacional do Idoso e Estatuto do Idoso;
 Organizações de profissionais que atuam na área de gerontologia: Os Conselhos Regionais e os Sindicatos de Trabalhadores do Setor de Gerontologia;
 Organizações de classe vinculadas a idosos aposentados: As organizações que congregam ou defendam os interesses dos aposentados como objetivo estatutário.

Caso a solicitação de inscrição seja para candidatura, indicar abaixo o nome do representante titular e suplente:

Titular: _____ RG: _____

Suplente: _____ RG: _____

Para fins de validação da inscrição segue anexo à ficha as seguintes documentações:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 Estatuto Social registrado em cartório e regimento interno, caso exista;
 Ata de eleição da atual diretoria e de indicação nominal de seu representante legal;
 Comprovante de atuação e de representação em, no mínimo, 2 (dois) municípios do Estado do Paraná;
 Inscrição no CMDI ou CMAS (para as organizações de atendimento);
 Utilidade pública estadual (para as organizações de atendimento);
 Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Paraná (para as organizações de atendimento);
 Proposta anual de atividades;
 Relatório de atividades desenvolvidas com pessoas idosas nos últimos dois anos, pelo menos;
 Currículos, devidamente documentados, dos indicados à titular e suplente;
 Cópia da documentação do titular e suplente.

Como representante legal da organização, responsabilizo-me pelo presente requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações.

Assinatura do representante legal

Data